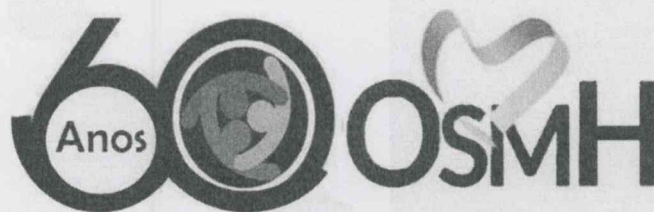


PLANO DE TRABALHO 2025

“LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA”

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS –
ILPI .SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE.**



MARIANA, ABRIL DE 2025

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONETE:

Nome da OSC: Obras Sociais Monsenhor Horta– Lar Comunitário Santa Maria

Endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, 31- São Pedro

Cidade: Mariana - MG

CEP: 35.420- 206 **Telefones:** (31)3557-1650 (31) 3557-1425

Correio eletrônico: osmhsede@yahoo.com.br

Facebook: obras sociais monsenhor horta

Instagram: larcomunitariosantamaria

CNPJ: 22.389.787/0001-68

- Utilidade Pública Federal nº: 63358 de 03/10/1968
- Utilidade Pública Estadual nº: 2454 de 25/09/1961
- Utilidade Pública Municipal nº: 1223 de 09/05/1996
- Registro CNAS n.º: 045.435/60 de 13/05/1960 - Resolução nº 007 de 23/02/95
- Renovação do Certificado –CEBAS- Processo Nº 71000.059405/2020-54 -2022.
- Atestado de Registro de Entidade de Assistência Social – Minas Gerais nº 000.287
- Inscrição no CMAS nº: 0018

Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: 0018

Tipo de inscrição: (x) Entidade () Serviço

Público alvo: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

Capacidade de atendimento: Até 60 pessoas

Área de abrangência: Município de Mariana/MG.

Dias e Horários de funcionamento: Diário 24h

Formas de Acesso: Por encaminhamentos ou requisição de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público, Poder Judiciário Demanda espontânea.



IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Aline Lage Santos Mizael

RG: M - 7.324.689 SSP/MG

CPF: 031.683.456-44

Telefone: (31) 3557-1425

Vigência do mandato da diretoria atual: 01/04/2025 a 31/03/2028

1.2- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

Nome: Glaucilene Andrade Dias

RG: 10.163.995

CPF: 046.921.916-51

Telefone: (31) 3557- 1650

E-mail: larsantamaria@yahoo.com.br

2- APRESENTAÇÃO GERAL:

2.1. Breve Histórico da Organização:

A "Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta", fundada em 20 de junho de 1959, neste município, para manter serviços de apoio de assistencial, prestadas à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Lar Comunitário Santa Maria é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI, de direito privado sem fins lucrativos, foi criada em 20 de junho de 1992 com sede provisória (Rua Wenceslau Brás, 88, Centro). Desde então, o "Lar" oferece aos seus residentes cuidado e bem estar físico e social, atendendo-os não somente em suas necessidades básicas, mas também na promoção da saúde e da cidadania, desenvolvendo atividades cotidianas que vislumbram cuidado especializado e melhora da qualidade de vida, possui capacidade para acolher até 60 idosos, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, contida na Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021.

O Lar Comunitário Santa Maria em conformidade com as Leis. 10.741 Estatuto do Idoso, Resolução 109 de Novembro de 2009, NOB- SUAS, NOB SUAS-RH e Resolução 283/2005 da

ANVISA, busca garantir à população atendida pela Instituição aquilo que está preconizado nas diretrizes e normativas supracitadas, bem como trabalhar em "Rede" com os demais Equipamentos das políticas públicas setoriais e diretamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, na qual estamos diretamente ligados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e Conselho Municipal do Idoso- CMI, conforme determina o Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

3- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

3.1

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Acolhimento Institucional para idosos em regime de longa permanência. ILPI

3.2 Período de Execução:

Diário /contínuo.

3.3 Diretoria vinculada à parceria:

Diretoria/coordenadoria da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – SEDESC

3.4 Objeto:

Formalização de parceria, com transferência de recursos para custeio de despesas como fraldas geriátricas, dietas enterais, suplementos alimentares, medicamentos, material médico hospitalar, aquisição de 1 (um) aparelho cardioeletro, contratação para prestação de serviços de psicologia e fonoaudiologia entre a Prefeitura de Mariana e a Organização da Sociedade Civil "ILPI- Lar Comunitário Santa Maria", visando a oferta de Serviço de Proteção Social Especial para 60 idosos com diferentes Graus de Dependência(RDC-283/2005 e RDC 502/2021) clínica e socialmente vulnerabilizadas.

3.5 Descrição da realidade que será objeto da parceria:

A realidade social do segmento populacional idoso do Município de Mariana se assemelha ao contexto Nacional. Levando-se em consideração as particularidades de cada município brasileiro, fato é que; Segundo estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IBGE (2010) nas próximas décadas haverá um aumento significativo da população idosa no Brasil.

Cientes da necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas já existentes para o segmento populacional da pessoa idosa do município de Mariana, a Instituição de Longa Permanência Para Idosos- Lar Comunitário Santa Maria, em conformidade com as Lei. 10.741, Resolução 109 de Novembro de 2009, NOB- SUAS, NOB SUAS-RH e Resolução 283/2005 e RDC 502/2021 da ANVISA, busca garantir à população atendida pela Instituição tudo o que esta preconizado nas diretrizes supracitadas.

Enquanto parte integrante da Política Pública de Atendimento a pessoa idosa do Município de Mariana a ILPI- Lar Comunitário Santa Maria através de sua equipe técnica vem trabalhando no atendimento socioassistencial dos usuários do serviço, como viabilizador de direitos sociais da pessoa idosa como descrito na Lei 10.741, Título II, Capítulo I, Do Direito à Vida - Art.8º " O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social , nos termos desta Lei e da legislação vigente". Em parceria com variadas políticas setoriais do município de Mariana-MG, a ILPI acolhe e trata todas as demandas operacionalizando de forma técnica e humanizada cada idoso por ela acolhido, procurando sempre minimizar os possíveis danos psicossociais deste processo, que em sua cerne já é verificado a violação de algum direito social.

3.6 Justificativa

As ILPIs integram um sistema de cuidados. O cuidar não só é a entrega de um serviço, uma assistência, o cuidado é a mão que acaricia e acolhe (BOFF, 2020). Segundo Regina Waldow, os objetivos de cuidar envolvem aliviar, confortar, ajudar, favorecer, promover, restabelecer, restaurar, dar, fazer e, acontece mesmo na ausência de alguma enfermidade (WALDOW et al., 2011). Atuam no cuidado aos idosos, dentro de uma ILPI, uma equipe multiprofissional, que envolve enfermeiros, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos , nutricionistas , cuidadores, setor administrativo , operacional e manutenção predial.

A ILPI- Lar Comunitário Santa Maria é uma instituição de direito privado de natureza filantrópica sem fins lucrativos, é hoje no município de Mariana- MG o serviço de referência socioassistencial no acolhimento institucional em regime de longa permanência para idosos.

Fundada em 1992 pela igreja católica através do olhar cristão e social de Monsenhor Vicente Dilascio, por muitos anos a Instituição foi coordenada de forma totalmente "altruista" contando apenas com a contribuição dos idosos e doações da comunidade.

O advento das políticas Públicas voltadas para esse seguimento populacional, e com o passar dos anos todas as ações de atendimento aos idosos institucionalizados passaram a ser norteadas em especial pela Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso e RDC 283/2005 ANVISA e posteriormente pela

Tipificação dos Serviços Socioassistenciais- Resolução 109/2009.

As diretrizes orientadoras e reguladoras do serviço de acolhimento institucional foram sendo apropriadas pela ILPI com cada competência técnica de forma interdisciplinar e multiprofissional , buscando sempre o aperfeiçoamento e melhoramentoda qualidade no atendimento de cada usuário do serviço.

O aperfeiçoamento do Serviço de acolhimento de Idosos em regime de Longa Permanência , perpassa fundamentalmente pelo reconhecimento e ações do Estado em seu sentido amplo, Federal, Estadual e Municipal, como uma instituição parceira na prestação de um serviço público. Para atender as exigências das diretizes a um bom funcionamento é necessário que se formalizem parcerias público /privado, como é o caso da ILPI- Lar Comunitário Santa Maria.

Conforme levantamento de dados referente ao ano 2025, observa-se o seguinte perfil do público atendido em relação às categorias de análise: sexo, faixa-etária, localidade, formas de acesso.

LISTA INTERNOS DO LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA						
Jul/24						
Nº	INTERNO	D.E	D. N	ID	LOCAL	FORMAS DE ACESSO
1	ABILIO ALVES FERREIRA	26/01/2024	20/01/1961	64	MARIANA	CREAS
2	ALCIDES MIGUEL CAMPANHA	22/03/2023	15/07/1948	76	MARIANA	JUDICIAL
3	ANTONIO DE SOUZA	04/11/2024	29/12/1935	89	MARIANA	JUDICIAL
	CARLOS ROBERTO DE PAULA	12/01/2021	02/01/1964	61	MARIANA	JUDICIAL/CREAS
	CECÍLIA DE OLIVEIRA CARNEIRO	06/11/2013	21/06/1945	79	OURO PRETO	JUDICIAL/CREAS/OP
6	CONCEIÇÃO DE DEUS DA SILVA	19/03/1993	08/03/1947	78	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
7	CREUSA FERREIRA CORREA	06/06/2022	13/06/1947	77	MARIANA	JUDICIAL
8	CUSTODIO FELIPE	20/12/2023	23/08/1948	76	MARIANA	JUDICIAL/SAD/CREAS
9	DALILA MARIA FERRAZ	18/09/2024	22/08/1926	98	MARIANA/CACH. BRUMADO	JUDICIAL
10	DIANIRA CAETANO DA SILVA MARTINS	04/01/2024	07/08/1939	85	MARIANA	DEMANDA ESPONTANE
11	DONATO DAS DORES PEREIRA	19/12/2013	08/04/1938	87	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
12	EPHIGENIA FRANCISCO	09/05/2022	23/09/1930	94	MARIANA	JUDICIAL/CREAS
13	EFIGENIA BENTA RODRIGUES	04/01/2019	04/08/1954	70	MARIANA	CREAS
14	EFIGENIA JOSE BARBOSA	30/01/2025	24/07/1947	77	MARIANA	CRAS
15	EFIGENIA OLIVEIRA	15/09/2011	20/04/1933	92	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
16	FRANCISCA DE RAMOS SATYRO	23/07/2021	14/02/1938	87	MARIANA	CREAS
17	FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA	14/01/2010	25/03/1926	99	MARIANA	CREAS
18	GERALDO CIRILO DA SILVA	12/03/2024	07/07/1954	70	MARIANA	JUDICIAL

19	GERALDO MARÇAL	22/09/2023	05/12/1952	71	MARIANA	JUDICIAL
20	IRMA PEDRO GONÇALVES	27/11/2019	29/06/1949	75	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
21	IZABEL RAINHA DE PORTUGAL	03/11/2020	08/07/1939	85	MARIANA	CRAS/PSF
22	JARBAS DOS SANTOS FREITAS	11/12/2008	09/09/1951	73	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
23	JOÃO EUSTÁQUIO	17/12/2013	20/09/1952	72	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
24	JOSE FELIPE DOS SANTOS	17/06/2024	03/09/1950	74	MARIANA	JUDICIAL
25	JOSÉ FERREIRA	01/11/2024	14/12/1941	83	MARIANA	CREAS
26	JOSÉ INOCENTE FILHO	14/02/2005	31/12/1938	86	OURO PRETO	DEMANDA ESPONTANEA
27	JOSE JOÃO BATISTA	21/12/2022	29/08/1941	83	MARIANA	JUDICIAL/SAD/CREAS
28	LOURDES MARTINS PINHEIRO	23/06/2015	22/01/1948	77	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
29	LUIZ BENIGNO VEIRA	25/10/1995	10/07/1942	82	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
30	LUIZ DIOGO DE VASCONCELOS	18/02/2021	09/05/1939	85	MARIANA	CREAS
31	MARCOS BARBOSA DE FREITAS	18/03/2024	21/09/1961	64	MARIANA	CREAS/CENTRO POP
32	MARCUS VINICIUS SILVA FONSECA	26/02/2024	24/11/1996	28	MARIANA	JUDICIAL
33	MARGARIDA DE MAGALHAES	27/02/2025	25/02/1942	83	MARIANA	CONSELHO DA PESSOA IDOSA
34	MARIA ALVES LACERDA	25/07/2022	01/02/1944	81	MARIANA	JUDICIAL/CREAS
35	MARIA APARECIDA GUIMARAES DIAS	30/01/2023	23/11/1940	84	MARIANA	CREAS
36	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA	29/08/2010	27/08/1951	73	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
37	MARIA DA CONCEIÇÃO LONGUINHO	27/12/2019	15/02/1929	96	MARIANA	CRAS/DISTRITO/PSF
38	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	24/04/2019	15/03/1926	99	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
39	MARIA DE JESUS DE SOUZA	27/07/2018	21/06/1963	61	MARIANA	JUDICIAL/CREAS
40	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	09/06/2021	02/02/1956	69	MARIANA	JUDICIAL/CREAS
41	MARIA JOSÉ DE JESUS CALISTO	12/01/2012	19/04/1944	81	MARIANA	JUDICIAL/CREAS
42	MARIA JOSÉ PATROCÍNIO DE LIMA	12/01/2022	27/04/1947	78	MARIANA	CREAS
43	MARIA SILVÉRIO ANASTÁCIA	04/07/2018	20/06/1943	81	MARIANA	CRAS/DISTRITO/PSF
44	MARINEUZA DE OLIVEIRA	04/04/2022	02/02/1952	73	MARIANA	CRAS/CREAS
45	MARISA MARGARIDA DO CARMO DIAMANTINO	11/02/2025	10/06/1953	71	MARIANA	CRAS
46	MARTA DE JESUS SANTOS	27/02/2025	13/03/1954	71	MARIANA	CREAS
47	MURILO SIMEÃO	14/02/2008	18/02/1937	88	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
48	OLINDA EPIFÂNIA	27/12/2019	04/04/1945	80	MARIANA	CRAS/DISTRITO/PSF
49	OLINDA RODRIGUES	16/04/2022	10/03/1938	87	MARIANA	CREAS
50	ONOFRE BALBINO DA SILVA	11/09/2008	20/05/1942	82	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
51	RAIMUNDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO	05/11/2021	03/10/1950	74	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
52	RAIMUNDO NONATO MENDES	20/03/2018	08/01/1936	89	ACAIACA	CRAS/ACAIACA
53	REGINA DA SILVA	23/07/2021	17/07/1930	94	MARIANA	CREAS
54	ROSÁRIA IZABEL MOREIRA	10/02/1993	12/07/1955	69	MARIANA	DEMANDA ESPONTANEA
55	TEREZINHA DE OLIVEIRA PORTO	18/06/1924	08/07/1929	95	MARIANA	JUDICIAL/SAD/CREAS
56	TEREZINHA FRANCISCA DE PAULA	14/01/2016	30/06/1933	91	MARIANA	JUDICIAL/SAD/CREAS
57	VERA LÚCIA GONÇALVES BASSO	02/09/2021	28/07/1948	76	MARIANA	CAPS
58	VICENTE DE PAULA FERNANDES	28/01/2022	20/07/1953	71	MARIANA	JUDICIAL/CREAS
59	VILMA EDUIGES SILVA	17/02/2021	16/10/1955	69	MARIANA	CREAS
60	VITAL ALVES	21/08/2012	07/09/1949	75	OURO PRETO	CREAS/OP- A. PEREIRA

TOTAL DE HOMENS = 24
TOTAL DE MULHERES = 36
TOTAL DE INTERNOS = 60

- Demanda Espontânea: Acolhimento realizado após visita domiciliar e avaliação social e clínica. Técnicos Responsáveis- Assistente Social e Enfermeira, 27 usuarios.
- Encaminhamentos das políticas públicas setoriais- Assistência Social e Saúde, 33 usuarios.
- Três usuários menores de 60 anos acolhidos por determinação Judicial.
- Apenas um usuário não contribuiu com 70% (Lei 10.741, Artº35) a pedido da Arquidiocese de Mariana.
- RDC 283/2005 e RDC 502/2021, Total de idosos por Grau de dependencia no momento:
- GRAU I- 04 idosos(dependentes para uma para uma AVD)
- GRAU II- 18 idosos(dependentes para duas ou mais AVDs)
- GRAU III- 38 idosos(dependentes para todas as AVDs e AIVD)

A institucionalização no formato de longa permanência para idosos é considerada uma medida protetiva, logo que verificado situações de violações de direitos, em especial que necessite ser assegurado a integridade física e psicossocial do idoso.

A Instituição participa também de editais do setores público e privado buscando parcerias para execução de projetos que visem a melhoria do atendimento no que tange a parte de infraestrutura e insumos na operacionalização do serviço.

- OBJETIVOS

4.1- Objetivo Geral

Acolher idosos em regime de abrigo de longa permanência, viabilizando o desenvolvimento da cidadania com promoção de bem estar, através do suporte de cuidados na realização das Atividade de Vida Diária- AVDs e Atividades Instrumentais de vida Diária- AIVD que visem à melhoria na condição e qualidade de vida do usuário.

4.2- Objetivos Específicos

- Oferecer cuidado especializado aos idosos tendo em vista suas necessidades cotidianas e

particulares;

- Oferecer alimentação de qualidade considerando a necessidade nutricional de cada um;
- Atender os idosos através de cuidados referentes à saúde física e psicossocial;
- Proporcionar a socialização entre os idosos promovendo a cidadania;
- Favorecer um ambiente saudável de convivência para a permanência dos idosos na ILPI enquanto houver a necessidade do abrigo;
- Realizar atendimento técnico especializado aos idosos visando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo a ruptura total destes vínculos.
- Atender de forma interdisciplinar e multiprofissional as demandas apresentadas por cada usuário do serviço de forma individual e coletiva.
- Assegurar o atendimento dentro das diretrizes orientadoras do serviço de acolhimento de ILPI.

5- METAS/ PERIODICIDADE E INDICADORES DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Metas	Periodicidade	Ações estratégicas	Indicadores de monitoramento
Oferecer cuidado especializado aos idosos tendo em vista suas necessidades cotidianas e particulares AVDs e AIVDs.	Suprimir o risco psicossocial e clínico.	Diário	Manutenção do fluxo operacional e técnico, diário em conformidade com diretrizes orientadoras para o serviços de ILPI.	Número de acolhimentos, evolução clínica e psicossocial do usuário.
Realizar atendimento técnico especializado aos idosos visando a manutenção dos vínculos familiares prevenindo a ruptura total destes vínculos.	Manutenção da participação da família ou representante legal do usuário nas tomadas de decisões.	Diário/agendado	Oferta/inscrição da participação da família ou representante legal do usuário nas tomadas de decisões.	Participação da família Melhor adaptação do idoso. Menor intervenção clínica/ medicamentosa.
Proporcionar a socialização entre os idosos promovendo a cidadania e fortalecimento das relações comunitárias.	Diminuir o impacto psicossocial do processo de institucionalização	Diário/agendado	Comemoração mensal dos aniversários. Atividades de terapia ocupacional e psicologia, em grupo e individualizadas. Atividade comunitárias- respeitando os protocolos- COVID-19. Passeios turísticos – em	Melhor adaptação do idoso. Menor intervenção clínica/ medicamentosa.

			pequenos grupos e individualizados. Passeios as residências de parentes e amigos.	
Assegurar o atendimento dentro das diretrizes orientadoras do serviço de acolhimento de ILPI.	Melhorar o atendimento tanto operacional/técnico quanto de infraestrutura no atendimento aos idosos.	Diário	Capacitações continuadas da equipe. Parcerias público/privado.	Realização do Censo-SUAS. Inspeção anual Sanitária- V. Sanitária Inspeção anual- Ministério Público Inspeção anual – CBMMG Inspeção anual – COREN demais conselhos Regionais-MG Regularidade- Fiscal

6- METODOLOGIA

Acolher até 60 idosos via estudo socioeconômico, em regime de longa permanência, mediante o termo de responsabilidade/contrato dos familiares, determinação judicial/ medida protetiva e ou encaminhamentos das políticas setoriais de assistência social e saúde. A instituição em contrapartida propõe suprir as necessidades inerentes ao estágio de vida do acolhido, com acompanhamento médico, enfermagem, nutricional, socioassistencial, fisioterápico, terapêutico ocupacional, dentista, fonoaudiologia, psicologia e espiritual se assim o idoso desejar, respeitando sempre as necessidades individuais das AVDs.

O cumprimento desses objetivos perpassam pela organização administrativa e operacionalização do serviço. A melhoria nos processos da equipe técnica e operacional passa por reuniões mensais, com previsão de capacitações mensais e/ou anuais, preconizando uma formação continuada.

O atendimento é diário 24h por dia com a oferta de serviços de enfermagem, higiene alimentação, e acompanhamentos multiprofissionais e interdisciplinares conforme cronograma de atendimento.

Alimentação	A alimentação dos internos é preparada por equipe qualificada priorizando as necessidades nutricionais particulares de cada interno, dada às necessidades de prescrição médica (dietas). As refeições são oferecidas em seis porções (café da manhã, lanche, almoço, lanche, jantar e ceia/lanche). É realizada hidratação oral constantemente. É facultado ao interno e aos familiares, complementações com frutas e outros gêneros, desde que não haja restrição médica, em conformidade com a Lei 10.741 em seu Capítulo IX - Da Habitação, Artº 37º §3º.
Cuidados com a Higiene Pessoal	A higiene pessoal dos internos é realizada pela equipe de cuidadores, que oferece banhos, trocas de fraldas e roupa, higienização pós refeições, cuidados com manicure e barbearia, priorizando o cuidado e a valorização da auto-estima, em conformidade com a Lei 10.741 em seu Capítulo IX - Da Habitação, Artº 37º §3º.
Saúde/médica/ enfermagem	Antes do acolhimento, é realizada uma avaliação da enfermagem/Enfermeira que visa a determinação do grau de dependência dos novos internos, assim como evolução dos quadros após o acolhimento junto ao serviço de geriatria, tanto com intervenções de ordem curativa quanto preventiva (acompanhamentos e periódicos). Há também os cuidados da equipe de técnicos de enfermagem diuturnamente, que além da administração de medicamentos e realização de curativos quando necessários, efetuam monitoramento, cuidados estes que visam a manutenção da saúde e priorizando o cuidado preventivo, buscando assim diminuir a manutenção da doença, em conformidade com a Lei 10.741- Título II, Dos Direitos Fundamentais- Capítulo IV, Do Direito a Saúde em específico ao Artº 18. São realizadas avaliações após o acolhimento, encaminhando os usuários aos serviços do SUS quando necessário.
Fisioterapia	O serviço fisioterápico é ofertado a todos os internos após encaminhamento médico, sempre voltados para manutenção e prevenção preconizando a necessidade de manutenção da autonomia do idoso.
Fonoaudiologia	A fonoaudiologia para idosos é fundamental para prevenir, amenizar ou reverter a perda da audição, dependendo do tipo e da gravidade. Além disso, ela pode corrigir e fortalecer os músculos da deglutição, que também sofrem alterações com o avanço da idade, reduzindo significativamente intervenções por dietas enteais/ nasogastricas.
Serviço Nutricional	O serviço nutricional é ofertado diariamente. É feito acompanhamento no preparo das refeições e atendimento individual a cada idoso conforme necessidades nutricionais e ou indicações medicas , através da alimentação busca-se garantir melhoria e qualidade de vida ao institucionalizado.
Assistente Social	Realização de estudo socioeconômico com a finalidade de analisar as condições de vivência social do idoso junto ao núcleo familiar, capacidade de interação social em comunidade e condições de vulnerabilidade social. Durante o período de institucionalização , prioriza-se a manutenção dos vínculos familiares quando existentes, e a promoção de qualidade de vida buscando diminuir ao máximo os impactos (negativos) possíveis oriundos do processo de institucionalização em conformidade com a Lei

	10.741- Título IV- Da Política de Atendimento ao Idoso, Capítulo II- Das Entidades de Atendimento ao Idoso- Art° 49°.
Psicologia	O psicólogo numa ILPI pode realizar psicoterapia individual e grupal, com o objetivo do controle emocional, fazendo com que o idoso compreenda o processo de envelhecimento, e se sinta capaz de ter a autonomia de cuidar de si mesmo e dos outros, dentro das limitações que a idade lhe impõe. Amenizando o impacto do processo de institucionalização.
Terapeuta Ocupacional	A terapia ocupacional realiza um trabalho de manutenção e prevenção das capacidades cognitivas e motora dos idosos, através de atendimentos individuais e em grupos.
Oficina/ voluntariado	Ação de voluntariado que auxilia na locomoção dos idosos como caminhadas, momentos de lazer com contação de histórias e contos, importantes para o fortalecimento dos vínculos sócio comunitários. (Suspensos desde março de 2020- COVID-19)
Odontologia	Atua na prevenção e cuidados na higiene e saúde bucal, capacita e orienta os profissionais da ILPI, cuidadores e enfermagem a realização dos cuidados de higiene.

- CRONOGRAMA ANUAL DAS ATIVIDADES.

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO
médico/Geriatria	Semanal (uma vez)	Consulta/medicações/controle e prevenção
Fisioterapia	Diário	Exercícios/prevenção/manutenção e fortalecimento muscular.
Enfermagem	Diário	Administração Medicações/curativos/avaliação de intercorrências/acompanhamento em consultas e TFD.
Nutricionista	Diário	Controle e acompanhamento nutricional
Serviço Social	Diário	Estudo Social/acolhimento/acompanhamento familiar individual.
Terapia Ocupacional	Semanal (três vezes)	Atendimento em grupo/individual. oficina de memória/corpo
Psicologia	Semanal (uma vez)	Atendimento psicoterápico, individual e grupal.
Higiene pessoal/cuidadoras	Diário	Banho, alimentação Barbearia, manicure e pedicure.
Odontologia	Semanal (uma vez)	Atendimento clínico manutenção e preventivo da saúde bucal.
Celebração de Aniversários e Passeios	Mensalmente (uma vez)	Celebração de aniversários quando acordado com familiar/passeios quanto a

Assistência Espiritual	Diário e semanal	disponibilidade de recursos Idosos manifestam sua vontade conforme seu segmento religioso.
-------------------------------	------------------	---

8 - Área de abrangência:

Municipal

8.1- PúblicoAlvo:

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos conforme determina a Lei10.741.

8.2- Capacidade deAtendimento:

Até 60 idosos.

8.3- Horário de Funcionamento do Serviço:

Diário: 24h

9- RECURSOS HUMANOS:

53 profissionais em regime de CLT (TOTAL)- ENTRE TÉCNICOS E OPERACIONAIS.

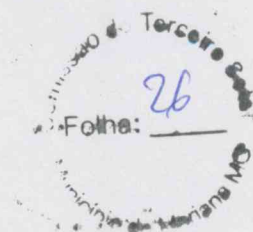
1	ALESSANDRA DERCIRA DE SOUZA RIBEIRO GOMES	Enfermeira
2	ALINE EGIDIO LOPES ANTONIO	Assistente Social
3	ANA CLARICE SALUM BARROSO	Fisioterapeuta
4	ANGELA CARNEIRO DOS SANTOS SOUZA	Cuidadora de idosos
5	ARLINDA PATRICIA VILELA	Faxineira
6	BEATRIZ FAUSTINO ROMUALDO	Cozinheira
7	BRUNA MAGNA DE ASSIS	Cuidadora de idosos
8	CAMILA PIMENTEL GARUBA	Terapeuta ocupacional
9	CAROLINA SOARES PRADO DE SOUZA	Supervisora cuidados
10	CAUANE APARECIDA GERTRUDES TOBIAS	Faxineira
11	CLAUDIANA ESTEVAO	Enfermeira
12	DAIANE LOPES SIQUERIRA	Faxineira
13	DANIELLE FERREIRA FAUSTINO GOMES	Tec. Enfermagem
14	DENISE DA SILVA	Serviços gerais
15	ELISA FERNANDES DIAS BRUM	Coordenadora de enfermagem
16	ELZA MARIA FERREIRA	Faxineira
17	ERICKA FERNANDA EVANGELISTA	Tec. enfermagem
18	EURICE GOMES DE FIGUEIREDO COTA	Cozinheira
19	EUZELI RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA	Serviços gerais
20	FERNANDA APARECIDA DA COSTA	Cuidadora de idosos

21	GISELLE FERREIRA MOTA	Aux. administrativo
22	GLAUCILENE ANDRADE DIAS	Coordenadora Geral
23	GRACE KETYLE FRANCISCO DOS SANTOS EPIFANIO	Cuidadora de idosos
24	IRENE FERREIRA TEIXEIRA	Supervisora de cuidados
25	JANE NEPOMUCENO RAIMUNDO	Armazenista
26	JAQUELINE COSTA GILDO	Cuidadora de idosos
27	JESSICA STEFANY ESTEVAO	Cuidadora de idosos
28	JOÃO PAULO TAVARES	Assistente administrativo
29	JOSÉ CRISTOVÃO DE JESUS	Encarregado manutenção
30	JULIANA GERALDA MENDES	Cuidadora de idosos
31	KELLY ROMUALDO	Serviços gerais
32	LARISSA BORGES DE OLIVEIRA	Tec. enfermagem
33	LAYANE CRYSTIANY DE OLIVEIRA	Cuidadora de idosos
34	LEDA MARIA MAUFA FERREIRA	Cozinheira
35	LENICE DO CARMO LEONÇO GONÇALVES	Faxineira
36	LUANA VITORIA CONCEIÇÃO DA SILVA	Cuidadora de idosos
37	LUCIMARA LIMO DE MELO	Nutricionista
38	MARCIA CILENE DE SOUZA	Tec. Enfermagem
39	MARIA APARECIDA CLEMENTINO PINHEIRO	Tec. Enfermagem
40	MARIA APARECIDA EPIFANIO	Tec. Enfermagem
41	MARIA GERALDA DAS DORES CAETANO	Cozinheira
42	MARIA LÚCIA PEREIRA CORREA	Tec. Enfermagem
43	MARILENE DE FATIMA CONCEIÇÃO	Cuidadora de idosos
44	MARISA FERREIRA	Tec. enfermagem
45	MERCÊS DA CONCEIÇÃO ROSA PATRÍCIO	Cozinheira
46	MODESTINA AUGUSTA ANSELMO PIMENTEL	Serviços gerais
47	NAYARA DANIELE PEREIRA VIEIRA	Cuidadora de idosos
48	ORELIAS DA COSTA	Encarregado manutenção
49	RAQUEL BARBOSA NATIVIDADE DE OLIVEIRA	Supervisora cuidados
50	REGENI ARLINDA FONSECA	Tec. Enfermagem
51	SUELI FIGUEIREDO COTA TOMAZ	Cuidadora de idosos
52	VÂNIA DA SILVA	Tec. de enfermagem
53	YASMIN IRIS GONÇAVES	Cuidadora de idosos

*

cadastros disponiveis no Censo-SUAS.

9.1. LISTA DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS PARA ILPI.



FUNCIONÁRIOS	CARGO	PERIODICIDADE NA INSTITUIÇÃO
Cedidos mediante parceria termo de cooperação com a Secretaria de Saúde		
BERNALLI PINTO DINIZ	MÉDICO-GERIATRA	1 VEZ POR SEMANA- terça-feira
SEM PROFISSIONAL ESPECÍFICO/DISPONIBILIDAD E	DENTISTA	1 VEZ POR SEMANA- terça-feira

10- IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS:

ESPAÇO FÍSICO	QUANTIDADE
Sala para Terapia Ocupacional e Psicologia	01
Sala para secretaria	01
Refeitório	01
Salas para oficinas e atividades didáticas,	01
Banheiros adaptados (barras de apoio e portas com capacidade para trânsito de cadeirantes)	15
Sala para recepção	01
Sala de coordenação	01
Sala para atendimentos acolhimento / assistente social	01
Sala de atendimento médico/nutricional/fonoaudiologia	01
Salão de convivência	01
Pátio	01
Dormitórios	15
Banheiros colaboradores	03
Banheiros visitantes	02
Consultório odontológico	01
Sala visitas familiares e amigos	01
Galpão/manutenção predial	02
Cozinha	01
Sala de televisão	01
Lavanderia	01
Capela	01
Sala fisioterapia	01
Dispensas	02
Almoxarifado	01
Depósito Geral	01
O espaço físico possui rampa de acesso de apoio e outras estruturas adequadas para garantir a segurança e o bem estar dos atendidos. Conforme RDC283/2005 e RDC 502/2021 ANVISA	

10.1 A SEDE DA ENTIDADE É :

- ()alugada
(x) própria
()cedida/permissão de uso.

11-EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SERVIÇO - DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

O recurso será utilizado na aquisição de fraldas geriátrica, dietas enterais, suplementos alimentares, medicamentos, material médico hospitalar, 1 (um) aparelho cardioeletro e contratação para prestação de serviços de psicologia e fonoaudiologia, conforme planilha, e orçamento que servirão de parâmetro para precificação de mercado.

12-OUTRAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE:

Previsão de Receita para 2025- ILPI- Lar Comunitário Santa Maria:

Idosos 70%(Art35º,Lei 10.741) R\$ 65.818,60 (mês)

Alugueis - R\$ 105.573,92 (mês)

Soma total das receitas = R\$ 171.392,52

13-DECLARAÇÕES E ANEXOS :

ANEXO I :DECLARAÇÃO.

ANEXO II: PLANILHA GLOBAL DE USOS E FONTES 2025.


Aline Lage Santos Mizael
Presidente- OSMH

Mariana, abril 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 032/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA – LAR SANTA MARIA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA – LAR SANTA MARIA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Praça dom Oscar de Oliveira, 31 – Bairro São Pedro – Mariana – MG, CEP 35420-206, inscrita no CNPJ sob o nº 22.389.787/0001-68, neste ato representado por sua presidente Sra. Aline Lage Santos Mizael, portadora do CPF nº 031.XXX.456-XX e RG nº MG-7.XXX.689 SSP-MG, doravante denominada OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, e Decreto Municipal 12.236 de 04 de fevereiro de 2025, Emenda Parlamentar Impositiva à Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4035/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à OSC com o propósito de contribuir para a custeio diversos do **Projeto Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Regime de Longa Permanência – ILPI**, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pela OSC sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - **DOEM** serão os seguintes: **GESTOR**, Juliana Santos da Silva; Eliane Cristina Damasceno Coleta e Kelen Cristina de Freitas Ramos.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 214.183,70 (duzentos e quatorze mil centos e oitenta e três reais e setenta centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na dotação orçamentária nº **07.001.10.301.0024-2.652.335043 0000 ficha 160**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **17 de junho de 2025** e terá vigência até **31 de dezembro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;
- 8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- 8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;
- 8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
- 8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.
- 8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- 8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.
- 8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

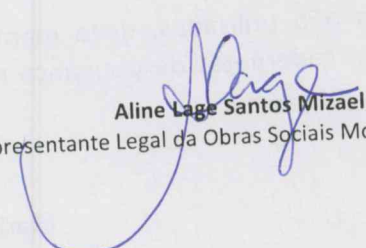
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de junho de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde


Aline Lage Santos Mizael
Representante Legal da Obras Sociais Monsenhor Horta

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

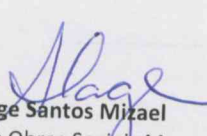
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ALINE LAGE SANTOS MIZAEL, portador do CPF nº 031.XXX.456-XX e RG nº MG-7.XXX.689 SSP MG, com endereço comercial na Praça Dom Oscar de Oliveira, nº 31, Bairro São Pedro, Mariana – MG., CEP 35420-087, na condição de representante legal da OSC OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA – LAR SANTA MARIA, CNPJ nº 22.389.787/0001-68, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra “a”, para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 17 de junho de 2025.


Aline Lage Santos Mizael
Representante Legal das Obras Sociais Monsenhor Horta